



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescida do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:064 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho do Cartaxo.

Decreto n.º 25:199 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade da Rainha Santa Mafalda, da vila de Arouca.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:200 — Reduz a metade a taxa da sisa a pagar pela Companhia Geral de Crédito Predial Português pelas aquisições de bens imobiliários que fizer em execuções movidas contra os seus devedores, sendo extensivo este benefício à primeira transmissão desses imóveis.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Letónia assinado uma nova declaração de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura respeitante ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:201 — Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a contratar, por concurso público ou limitado, a remoção do vapor *Orania*, afundado dentro do porto de Leixões.

Decreto n.º 25:202 — Designa os modelos das buzinas e campainhas das bicicletas e regula o uso das luzes que os automóveis são obrigados a trazer.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:203 — Organiza os serviços da Administração Central da colónia da Guiné.

Decreto n.º 25:204 — Estabelece o quadro do serviço administrativo da colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 25:205 — Estabelece a divisão administrativa da colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 25:206 — Organiza os serviços da Administração Central da colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 25:207 — Estabelece o quadro do pessoal dos serviços de Fazenda da colónia da Guiné.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 25:208 — Declara em regime de protecção profiláctica a zona ocupada pelo distrito de Lisboa, a fim de evitar a propagação de parasitas do ulmeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:064

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Cartaxo, distrito de Santarém, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: esquartelada de branco e de púrpura. Cordões e borlas de prata e de púrpura. Haste e lança douradas.

Armas: de ouro com uma rosa de vermelho acompanhada por duas quinas de Portugal antigo, passando entre a rosa e as quinas duas hastes de videira de negro, que se passam em contra-chefe e repassam em chefe, folhadas de verde e frutadas uma com dois cachos de prata e outra com dois cachos de púrpura, ficando dois em chefe e dois em contra-chefe, com os esmaltes alternados. Coroa mural de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila do Cartaxo», a negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes, e em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal do Cartaxo».

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1935.—
O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:199

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

mandade da Rainha Santa Mafalda, da vila de Arouca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	30\$00
1 sacristão.	10\$00
1 criada da igreja	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 25:200

O decreto n.º 19:521, de 28 de Março de 1931, reduziu a 50 por cento a sisa devida pelas aquisições de bens imobiliários feitas pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, em execuções hipotecárias movidas contra os seus devedores, e pela transmissão seguinte desses bens, compreendendo os que estivessem já na posse da Companhia à data desse decreto e os adquiridos em execução hipotecária. Esta redução applicava-se somente às transmissões efectuadas durante o período de dois anos, mas foi posteriormente prorrogada por outros dois (decreto n.º 22:364, de 29 de Março de 1933).

Subsistindo ainda as razões que motivaram aquela prorrogação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As aquisições de bens imobiliários feitas até ao dia 31 de Março de 1937 pela Companhia Geral de Crédito Predial Português, em execuções movidas contra os seus devedores pela própria Companhia ou por outro credor, ficam sujeitas ao pagamento da sisa por metade da taxa fixada no artigo 97.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

§ único. Este benefício será extensivo à primeira transmissão desses imobiliários, incluindo os que estão actualmente na posse da referida Companhia, e adquiridos em quaisquer execuções, se a transmissão se realizar até ao dia 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Arnaldo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Letónia, expirando a precedente aceitação em 26 de Fevereiro de

1935, assinou em 31 de Janeiro deste mesmo ano uma nova declaração de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura respeitante ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920), nos seguintes termos: «Em nome do Governo letão e sob reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial em relação a qualquer outro membro ou Estado que aceite a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto, para todas as divergências surgidas após 26 de Fevereiro de 1930, data do depósito da ratificação da declaração feita em Genebra a 10 de Setembro de 1929, ou que de futuro surgirem, acêrca de situações ou factos posteriores à aludida data, salvo os casos em que as partes tenham acordado ou acordem em recorrer a um outro modo de solução pacífica. A presente declaração é feita por um período de cinco anos, findo o qual ela continuará de pleno efeito até que seja notificada a sua denúncia.—Genebra, 31 de Janeiro de 1935.—*Jules Feldmans*».

Mais informa o mesmo secretário geral que a Letónia ratificou a declaração acima mencionada em 26 de Fevereiro de 1935.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 19 de Março de 1935.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 25:201

Considerando que não deram resultado as diligências empregadas pelas entidades oficiais para que o capitão do vapor *Orania*, afundado dentro do porto de Leixões em 19 de Dezembro último, procedesse à sua remoção;

Considerando que a permanência do vapor afundado na bacia de Leixões causa em certas ocasiões sérios embaraços à entrada dos navios que demandam aquele porto;

Toma o Estado a iniciativa de mandar proceder urgentemente aos necessários trabalhos de remoção, sem prejuízo de promover oportunamente, nos termos das leis e convenções em vigor, a cobrança das despesas a que houver lugar;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões, pela Direcção dos Serviços Técnicos e sob a orientação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a contratar, por concurso público ou limitado, a remoção do vapor *Orania*, afundado dentro do porto de Leixões.

Art. 2.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões superintenderá em tudo o que respeite aos trabalhos de remoção do vapor *Orania*, ouvindo a alfândega e a Capitania do porto quando o julgue conveniente.

Art. 3.º Os encargos resultantes dos contratos a efectuar serão satisfeitos por conta da verba a inscrever oportunamente no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões, por decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Concluídos os trabalhos de remoção será a respectiva nota de despesa enviada à Capitania do porto,